



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que realizará licitação através da modalidade “**pregão presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal**”, pautando na melhoria do atendimento aos serviços públicos das secretarias que fazem parte integrante da Administração Municipal, objeto do “**Processo Licitatório nº 050/2023 - Pregão Presencial nº 018/2023**”, do tipo: “**menor preço**”, com critério de julgamento: por “**LOTE**”, tendo como critério de julgamento, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de 018/2023, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos deste decreto federal, tendo em vista que o mesmo encontra-se publicado na Web, licitação esta que dá ainda, em observância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, que instituiu o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa no âmbito do Município, mediante transcrição do disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, em observância ainda ao disposto no subitem 2.3 conexo do item 2 deste edital e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, licitação esta que será permitida a participação **exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06**, onde, em face desta condição, aplicando as prerrogativas somente do art. (43) da supracitada lei complementar,e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica em reparos de aparelho de ar condicional, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de terceiros para prestar serviços de instalação, bem como procedimentos de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, na zona urbana e zona rural do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

1. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Entrega dos envelopes;

1.1.2 Local data e hora limite

1.1.3 **Local:** Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

1.1.4 **Data limite:** Até o dia 26/04/2023

1.1.5 **Horário limite:** Até às 08h:00m – horário de Brasília

1.1.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.2 Abertura dos envelopes;

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

1.2.2 **Local:** Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Montalvânia/MG – Departamento de Licitações

1.2.3 **Data:** Dia 26/04/2023

1.2.4 **Horário:** Até às 08h:01m – horário de Brasília

1.2.5 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio nº 1150, centro – Montalvânia – Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e nomeado, através de Portaria Municipal, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**” para a futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado na zona urbana e rural do Município, pautando no conforto dos servidores das respectivas secretarias e departamentos que integram a administração pública municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.2 O valor global das despesas são limitados em R\$.....(.....)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, onde, em face desta condição, não se aplicando as prerrogativas somente do art. (43) da supracitada lei complementar.

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.2.1 não será admitida a participação dos interessados que não enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

3.3 estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada, cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos nos subitens conexo do subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento convocatório/edital, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características de cada serviços conforme detalhado em cada item do anexo I - termo de referência, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante, em observância às características mínimas de cada item de cada lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.3 Deverá constar o preço unitário e total, de cada item de cada lote,, bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como custo com despesas com transporte, hospedagem e alimentação, considerando que os serviços e o fornecimento das eventuais peças serão realizadas in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28);

10.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na junta comercial, na qualidade de (MEPs)

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29);

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

OBSERVAÇÃO:

1. Considerando que esta licitação destina-se a participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei 123/06, não se aplicando as prerrogativas dos artigos (43 a 45), onde neste caso todas as licitantes interessadas deverão apresentar no ato da abertura do certame as certidões perquirida nos subitens conexos do subitem 10.2, devidamente atualizadas (não será permitida certidões com prazo de vigência vencida).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30);

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31);

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS;

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme (modelo do Anexo IV). Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme (modelo do Anexo V); Esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação habilitação” e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme (modelo do Anexo VI). Esta declaração deverá ser anexada junto com a “documentação habilitação” e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, (modelo do Anexo VII). Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. E se caso não constituir representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



relacionados no subitem “10.2” e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do (envelope n° 01), contendo propostas de preços e o (envelope n° 02) contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município, quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos “envelopes n° 01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço do respectivo lote em julgamento, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço por lote nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da sessão, o autor da oferta de menor valor do lote, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor total de cada lote, conforme descrito no subitem 9.1 e observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal n° 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do respectivo lote e o valor total de cada lote limitado pelo Município para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor de cada lote até o menor valor do respectivo lote conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.13 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor de cada lote proposto objetivando a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor total, consignados no termo de referência, instrumento este que serviu de base para a ordenação da despesa, onde está identificada o valor Máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.14 Serão declaradas vencedoras na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, as proponentes licitantes que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, que ofertar o menor valor do lote em julgamento.

11.15 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.15.1 Apresentar proposta de menor valor de cada lote que não atender às exigências deste edital;

11.15.2 Apresentar proposta de menor valor, do respectivo lote em julgamento, com valor manifestamente inexequível.

11.15.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço por lote referente aos serviços supracitados.

11.20 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.21 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.22 Uma vez, constatado, que a proponente licitante que ofertara o menor preço da diária trabalhada e, que apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.23 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada, detalhando os novos valores unitários e global de cada lote a qual será objeto de acostar ao processo e elaboração da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.24 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.25 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.26 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.1 Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), para que esta identifique o licitante vencedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de 018/2023 de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo;

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



(três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor unitário estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
nº

MATERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

020104.122.0020.2003.3339036000000 - 15000000 / 44	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16000000 / 460
020104.122.0020.2003.3339039000000 - 15000000 / 45	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16210000 / 459
030104.122.0021.2011.3339036000000 - 15000000 / 56	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 15000002 / 461
030104.122.0021.2011.3339039000000 - 15000000 / 57	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16000000 / 463



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



030204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 76	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16210000 / 462
030204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 79	120108.122.0579.2003.3339036000000 - 15000000 / 219
030304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 66	120108.122.0579.2003.3339039000000 - 15000000 / 221
030304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 67	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 15000000 / 472
040104.122.0014.2003.3339036000000 - 15000000 / 93	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 16600000 / 473
040104.122.0014.2003.3339039000000 - 15000000 / 94	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 15000000 / 474
050104.124.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 1102	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 16600000 / 477
050104.124.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 123	120108.243.0088.2124.3339036000000 - 15000000 / 430
060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 132	120108.243.0088.2124.3339039000000 - 15000000 / 432
060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 134	120108.244.0579.2118.3339036000000 - 15000000 / 195
060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 4	120108.244.0579.2118.3339039000000 - 15000000 / 196
060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 5	120108.244.0579.2119.3339036000000 - 15000000 / 203
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 162	120108.244.0579.2119.3339039000000 - 15000000 / 204
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15010000 / 170	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 15000000 / 507
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 163	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 16600000 / 508
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15010000 / 172	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 15000000 / 509
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 17490000 / 1211	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 16600000 / 510
070104.122.0021.2024.3339036000000 - 15000000 / 206	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 15000000 / 651
070104.122.0021.2024.3339039000000 - 15000000 / 207	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 16600000 / 653
070104.126.0024.2003.3339036000000 - 15000000 / 262	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 15000000 / 656
070104.126.0024.2003.3339039000000 - 15000000 / 263	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 16600000 / 658
070104.126.0581.2197.3339036000000 - 15000000 / 299	120208.241.0577.2130.3339036000000 - 15000000 / 678
070104.126.0581.2197.3339039000000 - 15000000 / 301	120208.241.0577.2130.3339039000000 - 15000000 / 679
070104.181.0177.2031.3339036000000 - 15000000 / 306	120208.243.0088.2123.3339036000000 - 15000000 / 392
070104.181.0177.2031.3339039000000 - 15000000 / 308	120208.243.0088.2123.3339039000000 - 15000000 / 393
070104.182.0174.2032.3339036000000 - 15000000 / 316	120208.243.0577.2131.3339036000000 - 15000000 / 685
070104.182.0174.2032.3339039000000 - 15000000 / 317	120208.243.0577.2131.3339039000000 - 15000000 / 686
070104.721.0127.2033.3339036000000 - 15000000 / 346	120208.243.0578.2135.3339036000000 - 15000000 / 901
070104.721.0127.2033.3339039000000 - 15000000 / 348	120208.243.0578.2135.3339039000000 - 15000000 / 903
070104.722.0137.2206.3339036000000 - 15000000 / 443	120208.243.0578.2136.3339036000000 - 15000000 / 911
070104.722.0137.2206.3339039000000 - 15000000 / 444	120208.243.0578.2136.3339039000000 - 15000000 / 912
070204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 544	120208.243.0578.2180.3339036000000 - 15000000 / 922
070204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 546	120208.243.0578.2180.3339039000000 - 15000000 / 923
070304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 586	120208.244.0487.2181.3339036000000 - 15000000 / 173
070304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 587	120208.244.0487.2181.3339039000000 - 15000000 / 176
070404.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 597	120208.244.0487.2196.3339036000000 - 15000000 / 751
070404.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 598	120208.244.0487.2196.3339039000000 - 15000000 / 753
080104.123.0030.2003.3339036000000 - 15000000 / 634	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 15000000 / 759
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15000000 / 627	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16600000 / 760



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15010000 / 1271
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 17040000 / 1224
090112.122.0021.2003.3339036000000 - 15000001 / 694
090112.122.0021.2003.3339039000000 - 15000001 / 696
090112.361.0188.2050.3339039000000 - 15400007 / 1223
090112.361.0188.2058.3339036000000 - 15000001 / 812
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15000001 / 810
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15500000 / 813
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15000001 / 883
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15400000 / 1207
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15530000 / 926
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15760010 / 881
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15000001 / 882
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15400000 / 1208
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15530000 / 884
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15760010 / 916
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 17180000 / 1270
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15000001 / 981
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15400000 / 1014
090212.365.0185.2066.3339039000000 - 15000001 / 983
090212.365.0190.2067.3339036000000 - 15400000 / 1028
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15000001 / 1235
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15400000 / 1029
100113.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 424
100113.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 427
100113.392.0247.2082.3339036000000 - 15000000 / 438
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 15000000 / 447
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17000000 / 1127
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17010000 / 1128
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17490120 / 1212
100113.392.0247.2083.3339036000000 - 15000000 / 484
100113.392.0247.2083.3339039000000 - 15000000 / 485
100113.392.0247.2185.3339036000000 - 15000000 / 503
100113.392.0247.2185.3339039000000 - 15000000 / 504
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 15000000 / 24
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17150000 / 25
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17160000 / 26
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17190000 / 27
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17490120 / 28

120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16610000 / 761
120208.244.0577.2132.3339039000000 - 15000000 / 763
120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16600000 / 762
120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16610000 / 764
120208.244.0577.2133.3339036000000 - 15000000 / 819
120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16600000 / 820
120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16610000 / 821
120208.244.0577.2133.3339039000000 - 15000000 / 825
120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16600000 / 843
120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16610000 / 826
120208.244.0577.2184.3339036000000 - 15000000 / 865
120208.244.0577.2184.3339036000000 - 16600000 / 866
120208.244.0577.2184.3339039000000 - 15000000 / 867
120208.244.0577.2184.3339039000000 - 16600000 / 868
120208.244.0578.2137.3339036000000 - 15000000 / 991
120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16600000 / 992
120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16610000 / 994
120208.244.0578.2137.3339039000000 - 15000000 / 995
120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16600000 / 996
120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16610000 / 997
120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15000000 / 1113
120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15010000 / 1114
120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15000000 / 1115
120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15010000 / 1116
130117.511.0447.2140.3339039000000 - 15000000 / 728
130204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 798
130204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 801
130215.452.0326.2142.3339039000000 - 15000000 / 847
130215.452.0327.2143.3339036000000 - 15000000 / 887
130215.452.0327.2143.3339039000000 - 15000000 / 888
130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17040000 / 1233
130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17510000 / 1071
130215.452.0328.2144.3339036000000 - 15000000 / 910
130215.452.0328.2144.3339039000000 - 15000000 / 913
130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17000000 / 919
130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17010000 / 921
130216.482.0025.2149.3339036000000 - 15000000 / 933
130216.482.0025.2149.3339039000000 - 15000000 / 935
130217.512.0449.2153.3339036000000 - 15000000 / 961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



100113.392.0247.2203.3339039000000 - 15000000 / 29	130217.512.0449.2153.3339039000000 - 15000000 / 963
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17150000 / 30	130315.452.0325.2155.3339036000000 - 15000000 / 1017
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17160000 / 31	130315.452.0325.2155.3339039000000 - 15000000 / 1018
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17190000 / 32	140104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 617
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17490120 / 33	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 618
100127.695.0363.2085.3339036000000 - 15000000 / 520	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 17520000 / 628
100127.695.0363.2085.3339039000000 - 15000000 / 522	140126.782.0534.2157.3339036000000 - 15000000 / 629
100127.812.0224.2087.3339036000000 - 15000000 / 554	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 15000000 / 630
100127.812.0224.2087.3339039000000 - 15000000 / 557	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 17500000 / 655
101113.392.0247.2174.3339036000000 - 15000000 / 579	140226.782.0532.2158.3339036000000 - 15000000 / 661
101113.392.0247.2174.3339039000000 - 15000000 / 580	140226.782.0532.2158.3339039000000 - 15000000 / 662
110110.122.0021.2090.3339036000000 - 15000002 / 610	140226.782.0534.2159.3339036000000 - 15000000 / 713
110110.122.0021.2090.3339039000000 - 15000002 / 611	140226.782.0534.2159.3339039000000 - 15000000 / 715
110210.122.0593.2201.3339036000000 - 16590000 / 257	150118.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 103
110210.122.0593.2201.3339039000000 - 16590000 / 258	150118.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 104
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 15000002 / 278	150118.122.0021.2192.3339039000000 - 15000000 / 245
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16000000 / 286	150118.541.0103.2160.3339036000000 - 15000000 / 107
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16210000 / 279	150118.541.0103.2160.3339039000000 - 15000000 / 108
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 15000002 / 280	150118.541.0104.2161.3339036000000 - 15000000 / 113
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16000000 / 290	150118.541.0104.2161.3339039000000 - 15000000 / 114
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16210000 / 185	150118.541.0104.2162.3339036000000 - 15000000 / 119
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16210000 / 564	150118.541.0104.2162.3339039000000 - 15000000 / 120
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16590000 / 562	150118.541.0325.2194.3339036000000 - 15000000 / 135
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16210000 / 565	150118.541.0325.2194.3339039000000 - 15000000 / 136
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16590000 / 563	150118.542.0457.2163.3339036000000 - 15000000 / 142
110210.302.0590.2034.3339039000000 - 16000000 / 1246	150118.542.0457.2163.3339039000000 - 15000000 / 143
110210.302.0590.2110.3339036000000 - 15000002 / 326	150118.542.0457.2164.3339036000000 - 15000000 / 151
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000000 / 1197	150118.542.0457.2164.3339039000000 - 15000000 / 155
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000002 / 327	150120.605.0096.2165.3339036000000 - 15000000 / 191
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16000000 / 640	150120.605.0096.2165.3339039000000 - 15000000 / 198
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16210000 / 639	150120.606.0078.2169.3339036000000 - 15000000 / 302
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 15000002 / 369	150120.606.0078.2169.3339039000000 - 15000000 / 303
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16000000 / 371	150120.606.0111.2167.3339036000000 - 15000000 / 232
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16210000 / 370	150120.606.0111.2167.3339039000000 - 15000000 / 233
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 15000002 / 372	150120.606.0111.2168.3339036000000 - 15000000 / 239
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16000000 / 374	150120.606.0111.2168.3339039000000 - 15000000 / 241
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16210000 / 373	150120.608.0080.2170.3339036000000 - 15000000 / 336
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 15000002 / 408	150120.608.0080.2170.3339039000000 - 15000000 / 337
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 16210000 / 409	150120.609.0087.2171.3339036000000 - 15000000 / 341



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



110210.304.0589.2098.3339039000000 - 15000002 / 411

110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16000000 / 410

110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16210000 / 412

110210.305.0589.2099.3339036000000 - 15000002 / 458

150120.609.0087.2171.3339039000000 - 15000000 / 342

150120.609.0087.2172.3339036000000 - 15000000 / 347

150218.541.0103.2193.3339036000000 - 15000000 / 383

150218.541.0103.2193.3339039000000 - 15000000 / 384

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1.1 As obrigações e responsabilidades da administração, encontram-se detalhada no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital, independentemente da não

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações e responsabilidades da Adjudicatária e ou da Contratada, encontram-se detalhada no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital, independentemente da não

20. DA RESCISÃO

20.1 A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1 Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia, bem como no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br de mais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

29.1.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



29.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4 Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5 Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6 Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

29.1.7 Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

29.1.8 Anexo VIII – Proposta de Preços

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

30.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão ser enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postadas no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia. Recomendando ainda aos interessados que o mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 30 de março de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica em reparos de aparelho de ar condicionado, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de terceiros para prestar serviços de instalação, bem como procedimentos de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, na zona urbana e zona rural do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto o “registro de preços”, pautando na futura “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, em atendimento à solicitação das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência.

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3664	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área urbana). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	--------------------------	----------------------	--------	-------	-------------------

01	3665	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área Rural). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29780	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUSO FERRAMENTAL E PEÇAS. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 03						

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29783	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 04						

LOTE 05

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3666	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 05						

LOTE 06

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3667	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 06						

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3668	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		150	SERV	
02	3671	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 07						

LOTE 08

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3669	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
02	3672	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 08						

LOTE 09

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3673	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 09						

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3674	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 10						

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES (01+02+03+04+05+06+07+08+09+10)	
--	--

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

MATERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

020104.122.0020.2003.3339036000000 - 15000000 / 44	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16000000 / 460
020104.122.0020.2003.3339039000000 - 15000000 / 45	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16210000 / 459
030104.122.0021.2011.3339036000000 - 15000000 / 56	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 15000002 / 461
030104.122.0021.2011.3339039000000 - 15000000 / 57	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16000000 / 463
030204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 76	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16210000 / 462
030204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 79	120108.122.0579.2003.3339036000000 - 15000000 / 219
030304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 66	120108.122.0579.2003.3339039000000 - 15000000 / 221
030304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 67	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 15000000 / 472
040104.122.0014.2003.3339036000000 - 15000000 / 93	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 16600000 / 473
040104.122.0014.2003.3339039000000 - 15000000 / 94	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 15000000 / 474
050104.124.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 1102	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 16600000 / 477
050104.124.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 123	120108.243.0088.2124.3339036000000 - 15000000 / 430
060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 132	120108.243.0088.2124.3339039000000 - 15000000 / 432
060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 134	120108.244.0579.2118.3339036000000 - 15000000 / 195



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 4	120108.244.0579.2118.3339039000000 - 15000000 / 196
060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 5	120108.244.0579.2119.3339036000000 - 15000000 / 203
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 162	120108.244.0579.2119.3339039000000 - 15000000 / 204
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15010000 / 170	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 15000000 / 507
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 163	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 16600000 / 508
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15010000 / 172	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 15000000 / 509
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 17490000 / 1211	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 16600000 / 510
070104.122.0021.2024.3339036000000 - 15000000 / 206	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 15000000 / 651
070104.122.0021.2024.3339039000000 - 15000000 / 207	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 16600000 / 653
070104.126.0024.2003.3339036000000 - 15000000 / 262	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 15000000 / 656
070104.126.0024.2003.3339039000000 - 15000000 / 263	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 16600000 / 658
070104.126.0581.2197.3339036000000 - 15000000 / 299	120208.241.0577.2130.3339036000000 - 15000000 / 678
070104.126.0581.2197.3339039000000 - 15000000 / 301	120208.241.0577.2130.3339039000000 - 15000000 / 679
070104.181.0177.2031.3339036000000 - 15000000 / 306	120208.243.0088.2123.3339036000000 - 15000000 / 392
070104.181.0177.2031.3339039000000 - 15000000 / 308	120208.243.0088.2123.3339039000000 - 15000000 / 393
070104.182.0174.2032.3339036000000 - 15000000 / 316	120208.243.0577.2131.3339036000000 - 15000000 / 685
070104.182.0174.2032.3339039000000 - 15000000 / 317	120208.243.0577.2131.3339039000000 - 15000000 / 686
070104.721.0127.2033.3339036000000 - 15000000 / 346	120208.243.0578.2135.3339036000000 - 15000000 / 901
070104.721.0127.2033.3339039000000 - 15000000 / 348	120208.243.0578.2135.3339039000000 - 15000000 / 903
070104.722.0137.2206.3339036000000 - 15000000 / 443	120208.243.0578.2136.3339036000000 - 15000000 / 911
070104.722.0137.2206.3339039000000 - 15000000 / 444	120208.243.0578.2136.3339039000000 - 15000000 / 912
070204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 544	120208.243.0578.2180.3339036000000 - 15000000 / 922
070204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 546	120208.243.0578.2180.3339039000000 - 15000000 / 923
070304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 586	120208.244.0487.2181.3339036000000 - 15000000 / 173
070304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 587	120208.244.0487.2181.3339039000000 - 15000000 / 176
070404.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 597	120208.244.0487.2196.3339036000000 - 15000000 / 751
070404.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 598	120208.244.0487.2196.3339039000000 - 15000000 / 753
080104.123.0030.2003.3339036000000 - 15000000 / 634	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 15000000 / 759
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15000000 / 627	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16600000 / 760
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15010000 / 1271	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16610000 / 761
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 17040000 / 1224	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 15000000 / 763
090112.122.0021.2003.3339036000000 - 15000001 / 694	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16600000 / 762
090112.122.0021.2003.3339039000000 - 15000001 / 696	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16610000 / 764
090112.361.0188.2050.3339039000000 - 15400007 / 1223	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 15000000 / 819
090112.361.0188.2058.3339036000000 - 15000001 / 812	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16600000 / 820
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15000001 / 810	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16610000 / 821
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15500000 / 813	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 15000000 / 825
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15000001 / 883	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16600000 / 843
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15400000 / 1207	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16610000 / 826



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15530000 / 926	120208.244.0577.2184.3339036000000 - 15000000 / 865
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15760010 / 881	120208.244.0577.2184.3339036000000 - 16600000 / 866
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15000001 / 882	120208.244.0577.2184.3339039000000 - 15000000 / 867
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15400000 / 1208	120208.244.0577.2184.3339039000000 - 16600000 / 868
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15530000 / 884	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 15000000 / 991
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15760010 / 916	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16600000 / 992
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 17180000 / 1270	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16610000 / 994
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15000001 / 981	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 15000000 / 995
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15400000 / 1014	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16600000 / 996
090212.365.0185.2066.3339039000000 - 15000001 / 983	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16610000 / 997
090212.365.0190.2067.3339036000000 - 15400000 / 1028	120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15000000 / 1113
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15000001 / 1235	120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15010000 / 1114
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15400000 / 1029	120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15000000 / 1115
100113.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 424	120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15010000 / 1116
100113.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 427	130117.511.0447.2140.3339039000000 - 15000000 / 728
100113.392.0247.2082.3339036000000 - 15000000 / 438	130204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 798
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 15000000 / 447	130204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 801
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17000000 / 1127	130215.452.0326.2142.3339039000000 - 15000000 / 847
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17010000 / 1128	130215.452.0327.2143.3339036000000 - 15000000 / 887
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17490120 / 1212	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 15000000 / 888
100113.392.0247.2083.3339036000000 - 15000000 / 484	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17040000 / 1233
100113.392.0247.2083.3339039000000 - 15000000 / 485	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17510000 / 1071
100113.392.0247.2185.3339036000000 - 15000000 / 503	130215.452.0328.2144.3339036000000 - 15000000 / 910
100113.392.0247.2185.3339039000000 - 15000000 / 504	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 15000000 / 913
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 15000000 / 24	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17000000 / 919
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17150000 / 25	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17010000 / 921
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17160000 / 26	130216.482.0025.2149.3339036000000 - 15000000 / 933
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17190000 / 27	130216.482.0025.2149.3339039000000 - 15000000 / 935
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17490120 / 28	130217.512.0449.2153.3339036000000 - 15000000 / 961
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 15000000 / 29	130217.512.0449.2153.3339039000000 - 15000000 / 963
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17150000 / 30	130315.452.0325.2155.3339036000000 - 15000000 / 1017
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17160000 / 31	130315.452.0325.2155.3339039000000 - 15000000 / 1018
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17190000 / 32	140104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 617
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17490120 / 33	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 618
100127.695.0363.2085.3339036000000 - 15000000 / 520	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 17520000 / 628
100127.695.0363.2085.3339039000000 - 15000000 / 522	140126.782.0534.2157.3339036000000 - 15000000 / 629
100127.812.0224.2087.3339036000000 - 15000000 / 554	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 15000000 / 630
100127.812.0224.2087.3339039000000 - 15000000 / 557	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 17500000 / 655
101113.392.0247.2174.3339036000000 - 15000000 / 579	140226.782.0532.2158.3339036000000 - 15000000 / 661



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



101113.392.0247.2174.3339039000000 - 15000000 / 580	140226.782.0532.2158.3339039000000 - 15000000 / 662
110110.122.0021.2090.3339036000000 - 15000002 / 610	140226.782.0534.2159.3339036000000 - 15000000 / 713
110110.122.0021.2090.3339039000000 - 15000002 / 611	140226.782.0534.2159.3339039000000 - 15000000 / 715
110210.122.0593.2201.3339036000000 - 16590000 / 257	150118.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 103
110210.122.0593.2201.3339039000000 - 16590000 / 258	150118.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 104
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 15000002 / 278	150118.122.0021.2192.3339039000000 - 15000000 / 245
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16000000 / 286	150118.541.0103.2160.3339036000000 - 15000000 / 107
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16210000 / 279	150118.541.0103.2160.3339039000000 - 15000000 / 108
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 15000002 / 280	150118.541.0104.2161.3339036000000 - 15000000 / 113
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16000000 / 290	150118.541.0104.2161.3339039000000 - 15000000 / 114
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16210000 / 185	150118.541.0104.2162.3339036000000 - 15000000 / 119
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16210000 / 564	150118.541.0104.2162.3339039000000 - 15000000 / 120
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16590000 / 562	150118.541.0325.2194.3339036000000 - 15000000 / 135
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16210000 / 565	150118.541.0325.2194.3339039000000 - 15000000 / 136
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16590000 / 563	150118.542.0457.2163.3339036000000 - 15000000 / 142
110210.302.0590.2034.3339039000000 - 16000000 / 1246	150118.542.0457.2163.3339039000000 - 15000000 / 143
110210.302.0590.2110.3339036000000 - 15000002 / 326	150118.542.0457.2164.3339036000000 - 15000000 / 151
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000000 / 1197	150118.542.0457.2164.3339039000000 - 15000000 / 155
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000002 / 327	150120.605.0096.2165.3339036000000 - 15000000 / 191
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16000000 / 640	150120.605.0096.2165.3339039000000 - 15000000 / 198
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16210000 / 639	150120.606.0078.2169.3339036000000 - 15000000 / 302
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 15000002 / 369	150120.606.0078.2169.3339039000000 - 15000000 / 303
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16000000 / 371	150120.606.0111.2167.3339036000000 - 15000000 / 232
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16210000 / 370	150120.606.0111.2167.3339039000000 - 15000000 / 233
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 15000002 / 372	150120.606.0111.2168.3339036000000 - 15000000 / 239
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16000000 / 374	150120.606.0111.2168.3339039000000 - 15000000 / 241
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16210000 / 373	150120.608.0080.2170.3339036000000 - 15000000 / 336
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 15000002 / 408	150120.608.0080.2170.3339039000000 - 15000000 / 337
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 16210000 / 409	150120.609.0087.2171.3339036000000 - 15000000 / 341
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 15000002 / 411	150120.609.0087.2171.3339039000000 - 15000000 / 342
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16000000 / 410	150120.609.0087.2172.3339036000000 - 15000000 / 347
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16210000 / 412	150218.541.0103.2193.3339036000000 - 15000000 / 383
110210.305.0589.2099.3339036000000 - 15000002 / 458	150218.541.0103.2193.3339039000000 - 15000000 / 384

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e ou fornecimento, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em observância às regras regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos/serviços contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Montalvânia, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 Em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital, após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado formalmente para retirar a ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinada.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal em referência.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 3 e § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.09, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que o fornecimento dos objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.11.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.



3.16 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/13 bem como aos ditames da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, objeto do anexo II.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, conforme prescreve o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviço devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 em conformidade com o descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando o interesse público e em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor unitário e total registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada serviço, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço.

7.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva ordem de serviço.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor do Município.

8.2 A fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, por parte do Município, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

9.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.

10.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, mediante fornecimento de mão de obra técnica, incluso fornecimento de materiais e peças de desgastes comuns de pouco valor, responsabilizando-se ainda pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.

10.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

10.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

10.7 Prestar os serviços de mão de obra, incluso ferramental, em observância ao teor da ordem de serviço que define o tipo de serviço conforme detalhado no quadro do item 01 deste termo de referência

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia, 30 de março de 2023.

Adriana Almeida Santos Silva
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

Ata de Registro de Preços nº...../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREAMBULO

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – nesta cidade, denominado simplesmente de “**ADMINISTRAÇÃO**”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000 e, de outro lado a empresa (.....**qualificar**.....), denominada simplesmente de “**ADJUDICATÁRIA**”, neste ato representado por (.....**qualificar**.....), resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente “**Ata de Registro de Preços**” nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, em face do desfecho do **processo nº 050/2023, pregão presencial nº 018/2023**, por conta da “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme descrito e especificado no quadro constante no item I – Do Objeto, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica em reparos de aparelho de ar condicional, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de terceiros para prestar serviços de instalação, bem como procedimentos de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, na zona urbana e zona rural do Município,, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

01. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto o registro de preços, pautando na futura “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionados, na área urbana e zona rural, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência.

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3664	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área urbana). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3665	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área Rural). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29780	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUSO FERRAMENTAL E PEÇAS. Incluso deslocamento por conta do		50	SERV	

		fornecedor. (Área Rural).				
VALOR TOTAL DO LOTE 03						

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29783	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 04						

LOTE 05

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3666	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 05						

LOTE 06

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3667	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 06						

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)

01	3668	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		150	SERV	
02	3671	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 07						

LOTE 08

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3669	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
02	3672	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 08						

LOTE 09

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3673	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 09						

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3674	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



VALOR TOTAL DO LOTE 10	
-------------------------------	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES (01+02+03+04+05+06+07+08+09+10)	
--	--

02. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos) do Município de Montalvânia/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

04. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 018/2023, conforme descrito na clausula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$..... (.....) por conta da prestação dos serviços de manutenção em ar condicionado conforme descrito na clausula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 018/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

05. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de frequência da mão de obra empregada em conformidade com a ordem de serviço.

06. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 Mediante recebimento da ordem de serviço a emerge a obrigação da imediata prestação dos serviços, onde ao final a Adjudicatária deverá emitir nota fiscal, anexando a respectiva autorização de fornecimento e encaminhar para a Secretaria Requisitante aprovar as despesas e posterior envio para o Departamento de Compras para providências decorrentes.

6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectiva nota fiscal, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

07. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços de mão de obra objeto desta ata de registro de preços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da respectiva nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

08. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.



09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado e, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto/serviço desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

12.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.

13.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.

13.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

13.7 Prestar os serviços de mão de obra, incluso ferramental, em observância ao teor da ordem de serviço que define o tipo de serviço conforme detalhado no quadro do item 01 deste termo de referência

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.1 Integram está “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG,de de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MANUMENTAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000 e de outro lado a empresa (.....**qualificar**.....), denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representado por (.....**qualificar**.....), resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato Administrativo, em face do desfecho do **processo nº 050/2023, pregão presencial nº 018/2023**, por conta da eventual “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme descrito e especificado no quadro constante no item I – Do Objeto, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica em reparos de aparelho de ar condicionado, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de terceiros para prestar serviços de instalação, bem como procedimentos de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, na zona urbana e zona rural do Município,, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, na futura “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado, na área urbana e zona rural nas secretarias que integram a administração municipal,

conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência.

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3664	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área urbana). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3665	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área Rural). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29780	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUSO FERRAMENTAL E PEÇAS. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 03						

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29783	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 04						

LOTE 05

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3666	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 05						

LOTE 06

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3667	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 06						

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3668	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		150	SERV	

02	3671	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 07						

LOTE 08

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3669	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
02	3672	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 08						

LOTE 09

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3673	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 09						

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3674	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 10						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES (01+02+03+04+05+06+07+08+09+10)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Do valor global

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em **R\$.....** (.....) por conta da prestação do serviço conforme descrito nos quadros acima da cláusula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectivas ordens de serviço

2.2.2 Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós - lances, são estimados, diante disto o valor constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e conseqüentemente aos valores das notas fiscais efetivamente emitidas em conformidade com o descrito nas respectivas ordens de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

MATERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

020104.122.0020.2003.3339036000000 - 15000000 / 44	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16000000 / 460
020104.122.0020.2003.3339039000000 - 15000000 / 45	110210.305.0589.2099.3339036000000 - 16210000 / 459
030104.122.0021.2011.3339036000000 - 15000000 / 56	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 15000002 / 461
030104.122.0021.2011.3339039000000 - 15000000 / 57	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16000000 / 463
030204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 76	110210.305.0589.2099.3339039000000 - 16210000 / 462
030204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 79	120108.122.0579.2003.3339036000000 - 15000000 / 219
030304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 66	120108.122.0579.2003.3339039000000 - 15000000 / 221
030304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 67	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 15000000 / 472
040104.122.0014.2003.3339036000000 - 15000000 / 93	120108.122.0579.2183.3339036000000 - 16600000 / 473
040104.122.0014.2003.3339039000000 - 15000000 / 94	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 15000000 / 474
050104.124.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 1102	120108.122.0579.2183.3339039000000 - 16600000 / 477
050104.124.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 123	120108.243.0088.2124.3339036000000 - 15000000 / 430
060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 132	120108.243.0088.2124.3339039000000 - 15000000 / 432
060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 134	120108.244.0579.2118.3339036000000 - 15000000 / 195
060104.062.0014.2021.3339036000000 - 15000000 / 4	120108.244.0579.2118.3339039000000 - 15000000 / 196



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



060104.062.0014.2021.3339039000000 - 15000000 / 5	120108.244.0579.2119.3339036000000 - 15000000 / 203
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 162	120108.244.0579.2119.3339039000000 - 15000000 / 204
070104.122.0021.2003.3339036000000 - 15010000 / 170	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 15000000 / 507
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 163	120208.122.0032.2127.3339036000000 - 16600000 / 508
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 15010000 / 172	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 15000000 / 509
070104.122.0021.2003.3339039000000 - 17490000 / 1211	120208.122.0032.2127.3339039000000 - 16600000 / 510
070104.122.0021.2024.3339036000000 - 15000000 / 206	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 15000000 / 651
070104.122.0021.2024.3339039000000 - 15000000 / 207	120208.122.0032.2129.3339036000000 - 16600000 / 653
070104.126.0024.2003.3339036000000 - 15000000 / 262	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 15000000 / 656
070104.126.0024.2003.3339039000000 - 15000000 / 263	120208.122.0032.2129.3339039000000 - 16600000 / 658
070104.126.0581.2197.3339036000000 - 15000000 / 299	120208.241.0577.2130.3339036000000 - 15000000 / 678
070104.126.0581.2197.3339039000000 - 15000000 / 301	120208.241.0577.2130.3339039000000 - 15000000 / 679
070104.181.0177.2031.3339036000000 - 15000000 / 306	120208.243.0088.2123.3339036000000 - 15000000 / 392
070104.181.0177.2031.3339039000000 - 15000000 / 308	120208.243.0088.2123.3339039000000 - 15000000 / 393
070104.182.0174.2032.3339036000000 - 15000000 / 316	120208.243.0577.2131.3339036000000 - 15000000 / 685
070104.182.0174.2032.3339039000000 - 15000000 / 317	120208.243.0577.2131.3339039000000 - 15000000 / 686
070104.721.0127.2033.3339036000000 - 15000000 / 346	120208.243.0578.2135.3339036000000 - 15000000 / 901
070104.721.0127.2033.3339039000000 - 15000000 / 348	120208.243.0578.2135.3339039000000 - 15000000 / 903
070104.722.0137.2206.3339036000000 - 15000000 / 443	120208.243.0578.2136.3339036000000 - 15000000 / 911
070104.722.0137.2206.3339039000000 - 15000000 / 444	120208.243.0578.2136.3339039000000 - 15000000 / 912
070204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 544	120208.243.0578.2180.3339036000000 - 15000000 / 922
070204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 546	120208.243.0578.2180.3339039000000 - 15000000 / 923
070304.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 586	120208.244.0487.2181.3339036000000 - 15000000 / 173
070304.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 587	120208.244.0487.2181.3339039000000 - 15000000 / 176
070404.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 597	120208.244.0487.2196.3339036000000 - 15000000 / 751
070404.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 598	120208.244.0487.2196.3339039000000 - 15000000 / 753
080104.123.0030.2003.3339036000000 - 15000000 / 634	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 15000000 / 759
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15000000 / 627	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16600000 / 760
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 15010000 / 1271	120208.244.0577.2132.3339036000000 - 16610000 / 761
080104.123.0030.2003.3339039000000 - 17040000 / 1224	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 15000000 / 763
090112.122.0021.2003.3339036000000 - 15000001 / 694	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16600000 / 762
090112.122.0021.2003.3339039000000 - 15000001 / 696	120208.244.0577.2132.3339039000000 - 16610000 / 764
090112.361.0188.2050.3339039000000 - 15400007 / 1223	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 15000000 / 819
090112.361.0188.2058.3339036000000 - 15000001 / 812	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16600000 / 820
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15000001 / 810	120208.244.0577.2133.3339036000000 - 16610000 / 821
090112.361.0188.2058.3339039000000 - 15500000 / 813	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 15000000 / 825
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15000001 / 883	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16600000 / 843
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15400000 / 1207	120208.244.0577.2133.3339039000000 - 16610000 / 826
090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15530000 / 926	120208.244.0577.2184.3339036000000 - 15000000 / 865



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



090112.361.0239.2060.3339036000000 - 15760010 / 881	120208.244.0577.2184.3339036000000 - 16600000 / 866
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15000001 / 882	120208.244.0577.2184.3339039000000 - 15000000 / 867
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15400000 / 1208	120208.244.0577.2184.3339039000000 - 16600000 / 868
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15530000 / 884	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 15000000 / 991
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 15760010 / 916	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16600000 / 992
090112.361.0239.2060.3339039000000 - 17180000 / 1270	120208.244.0578.2137.3339036000000 - 16610000 / 994
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15000001 / 981	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 15000000 / 995
090212.365.0185.2066.3339036000000 - 15400000 / 1014	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16600000 / 996
090212.365.0185.2066.3339039000000 - 15000001 / 983	120208.244.0578.2137.3339039000000 - 16610000 / 997
090212.365.0190.2067.3339036000000 - 15400000 / 1028	120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15000000 / 1113
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15000001 / 1235	120308.243.0088.2207.3339036000000 - 15010000 / 1114
090212.365.0190.2067.3339039000000 - 15400000 / 1029	120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15000000 / 1115
100113.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 424	120308.243.0088.2207.3339039000000 - 15010000 / 1116
100113.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 427	130117.511.0447.2140.3339039000000 - 15000000 / 728
100113.392.0247.2082.3339036000000 - 15000000 / 438	130204.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 798
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 15000000 / 447	130204.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 801
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17000000 / 1127	130215.452.0326.2142.3339039000000 - 15000000 / 847
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17010000 / 1128	130215.452.0327.2143.3339036000000 - 15000000 / 887
100113.392.0247.2082.3339039000000 - 17490120 / 1212	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 15000000 / 888
100113.392.0247.2083.3339036000000 - 15000000 / 484	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17040000 / 1233
100113.392.0247.2083.3339039000000 - 15000000 / 485	130215.452.0327.2143.3339039000000 - 17510000 / 1071
100113.392.0247.2185.3339036000000 - 15000000 / 503	130215.452.0328.2144.3339036000000 - 15000000 / 910
100113.392.0247.2185.3339039000000 - 15000000 / 504	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 15000000 / 913
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 15000000 / 24	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17000000 / 919
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17150000 / 25	130215.452.0328.2144.3339039000000 - 17010000 / 921
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17160000 / 26	130216.482.0025.2149.3339036000000 - 15000000 / 933
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17190000 / 27	130216.482.0025.2149.3339039000000 - 15000000 / 935
100113.392.0247.2203.3339036000000 - 17490120 / 28	130217.512.0449.2153.3339036000000 - 15000000 / 961
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 15000000 / 29	130217.512.0449.2153.3339039000000 - 15000000 / 963
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17150000 / 30	130315.452.0325.2155.3339036000000 - 15000000 / 1017
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17160000 / 31	130315.452.0325.2155.3339039000000 - 15000000 / 1018
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17190000 / 32	140104.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 617
100113.392.0247.2203.3339039000000 - 17490120 / 33	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 618
100127.695.0363.2085.3339036000000 - 15000000 / 520	140104.122.0021.2003.3339039000000 - 17520000 / 628
100127.695.0363.2085.3339039000000 - 15000000 / 522	140126.782.0534.2157.3339036000000 - 15000000 / 629
100127.812.0224.2087.3339036000000 - 15000000 / 554	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 15000000 / 630
100127.812.0224.2087.3339039000000 - 15000000 / 557	140126.782.0534.2157.3339039000000 - 17500000 / 655
101113.392.0247.2174.3339036000000 - 15000000 / 579	140226.782.0532.2158.3339036000000 - 15000000 / 661
101113.392.0247.2174.3339039000000 - 15000000 / 580	140226.782.0532.2158.3339039000000 - 15000000 / 662



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



110110.122.0021.2090.3339036000000 - 15000002 / 610	140226.782.0534.2159.3339036000000 - 15000000 / 713
110110.122.0021.2090.3339039000000 - 15000002 / 611	140226.782.0534.2159.3339039000000 - 15000000 / 715
110210.122.0593.2201.3339036000000 - 16590000 / 257	150118.122.0021.2003.3339036000000 - 15000000 / 103
110210.122.0593.2201.3339039000000 - 16590000 / 258	150118.122.0021.2003.3339039000000 - 15000000 / 104
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 15000002 / 278	150118.122.0021.2192.3339039000000 - 15000000 / 245
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16000000 / 286	150118.541.0103.2160.3339036000000 - 15000000 / 107
110210.301.0580.2091.3339036000000 - 16210000 / 279	150118.541.0103.2160.3339039000000 - 15000000 / 108
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 15000002 / 280	150118.541.0104.2161.3339036000000 - 15000000 / 113
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16000000 / 290	150118.541.0104.2161.3339039000000 - 15000000 / 114
110210.301.0580.2091.3339039000000 - 16210000 / 185	150118.541.0104.2162.3339036000000 - 15000000 / 119
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16210000 / 564	150118.541.0104.2162.3339039000000 - 15000000 / 120
110210.301.0580.2201.3339036000000 - 16590000 / 562	150118.541.0325.2194.3339036000000 - 15000000 / 135
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16210000 / 565	150118.541.0325.2194.3339039000000 - 15000000 / 136
110210.301.0580.2201.3339039000000 - 16590000 / 563	150118.542.0457.2163.3339036000000 - 15000000 / 142
110210.302.0590.2034.3339039000000 - 16000000 / 1246	150118.542.0457.2163.3339039000000 - 15000000 / 143
110210.302.0590.2110.3339036000000 - 15000002 / 326	150118.542.0457.2164.3339036000000 - 15000000 / 151
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000000 / 1197	150118.542.0457.2164.3339039000000 - 15000000 / 155
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 15000002 / 327	150120.605.0096.2165.3339036000000 - 15000000 / 191
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16000000 / 640	150120.605.0096.2165.3339039000000 - 15000000 / 198
110210.302.0590.2110.3339039000000 - 16210000 / 639	150120.606.0078.2169.3339036000000 - 15000000 / 302
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 15000002 / 369	150120.606.0078.2169.3339039000000 - 15000000 / 303
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16000000 / 371	150120.606.0111.2167.3339036000000 - 15000000 / 232
110210.303.0588.2114.3339036000000 - 16210000 / 370	150120.606.0111.2167.3339039000000 - 15000000 / 233
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 15000002 / 372	150120.606.0111.2168.3339036000000 - 15000000 / 239
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16000000 / 374	150120.606.0111.2168.3339039000000 - 15000000 / 241
110210.303.0588.2114.3339039000000 - 16210000 / 373	150120.608.0080.2170.3339036000000 - 15000000 / 336
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 15000002 / 408	150120.608.0080.2170.3339039000000 - 15000000 / 337
110210.304.0589.2098.3339036000000 - 16210000 / 409	150120.609.0087.2171.3339036000000 - 15000000 / 341
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 15000002 / 411	150120.609.0087.2171.3339039000000 - 15000000 / 342
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16000000 / 410	150120.609.0087.2172.3339036000000 - 15000000 / 347
110210.304.0589.2098.3339039000000 - 16210000 / 412	150218.541.0103.2193.3339036000000 - 15000000 / 383
110210.305.0589.2099.3339036000000 - 15000002 / 458	150218.541.0103.2193.3339039000000 - 15000000 / 384

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime da Contratada de suas responsabilidades.

6.2 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

6.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.

7.2 Responsabilizar-se pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

7.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.5 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste Contrato Administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.7 Prestar os serviços de mão de obra, incluso ferramental, para a prestação de serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado, na área urbana e na zona rural, em atendimento à solicitação das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no quadro deste termo de referência

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

c) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG,de de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

Montalvânia/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 050/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 018/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Constituindo representante; da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

2. Não constituindo representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfileirada no (envelope nº 01). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Montalvânia/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)(.....qualificar.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “DECLARA” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação e, enfeixada no (envelope nº 02). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Montalvânia/MG

DECLARAÇÃO

A Empresa (.....qualificar.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.(.....qualificar.....), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 050/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 018/2023.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação e, enfilexada no (envelope nº 02). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Montalvânia/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu representante abaixo assinado “**DECLARA**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. Constituindo representante;** da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 2. Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no (envelope nº 01). Sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data;, de de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, **DECLARA** que esta ciente dos ditames do **Processo Licitatório nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023** e que tem como objeto na Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. onde não obstante vem respeitosamente apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação do serviço descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta da ata de registro de preços e/ou contrato administrativo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3664	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área urbana). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						

LOTE 02

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3665	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor (Área Rural). Peças: Suporte de Aço para fixação do Aparelho de Ar condicionado cor branca. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/2. Tubulação de Cobre tamanho 060 cm 1/4. Gás.		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 02						

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29780	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUSO FERRAMENTAL E PEÇAS. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		50	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 03						

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	29783	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso ferramental e peças. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		40	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 04						

LOTE 05

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3666	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	

VALOR TOTAL DO LOTE 05	
-------------------------------	--

LOTE 06

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3667	LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 06						

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3668	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Urbana).		150	SERV	
02	3671	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 07						

LOTE 08

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3669	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ANÁLISE DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
02	3672	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA REPARAÇÃO DE DEFEITO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 08						

LOTE 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3673	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área urbana).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 09						

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	3674	TROCA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. Incluso deslocamento por conta do fornecedor. (Área Rural).		150	SERV	
VALOR TOTAL DO LOTE 10						

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES (01+02+03+04+05+06+07+08+09+10)	
--	--

Valor global proposto R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, compreendendo todos os encargos e despesas referentes a cada item do objeto a ser disponibilizado na sede e na zona rural do município de Montalvânia, inclusive encargos e impostos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas de mão-de-obra, ferramentas, transportes, fretes, seguros, e demais encargos necessários à perfeita disponibilização e prestação dos serviços..

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui.

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: Gente que Faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



01 – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, **CREDENCIAMOS** o (a) Sr.(a) (.....**qualificar**.....), portador (a) da Cédula de Identidade nº edo CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (.....**qualificar**.....), inscrita no CNPJ sob o nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar “todos os demais atos inerentes ao certame”, inclusive assinar contratos.

Local/Data;, de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a eventual “prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para prestar serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado, instalados nas secretarias que integram a administração municipal, objetivando a realização de serviços de higienização (limpeza de filtro) e troca de gás e fornecimento de eventuais peças, bem como instalação de aparelhos, junto as secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme com o detalhado na proposta de preços e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Lote**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 26/04/2023 até às 08h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 26/04/2023 – com início às 08h:01m – horário de Brasília**

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@montalvania.mg.gov.br onde pautando pelo principio de transparência e da isonomia, as informações serão veiculadas no site oficial do Município. Recomenda-se que seja acessado com frequência o site oficial do Município para conhecimento de eventuais alterações. Departamento de Licitação.

Montalvânia, 30 de março de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 018, de 08.12.2022